
CADERNO DE ENCARGOS
100-C-BS-2021 - MATERIAL
INFORMÁTICO PARA EB SÃO
MARTINHO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 10. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	6
Cláusula 11. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	6
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do Município de Alcobça.....	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	7
CAPÍTULO V - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 15. ^a – Seguros	8
CAPÍTULO VI – GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 16. ^a – Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 17. ^a – Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 1. ^a – Especificações técnicas dos materiais a fornecer	11
Cláusula 2. ^a – Critérios ambientais	12

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente concurso tem por objeto principal **a aquisição de equipamento informático para Escola Básica de São Martinho do Porto**, de acordo com as condições definidas nas cláusulas do Anexo A do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até entrega dos bens de acordo com o prazo definido na proposta do adjudicatário, sendo o prazo máximo de entrega definido em 48 horas após adjudicação, não se considerando para o efeito as obrigações acessórias que sejam estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como sigilo e garantia dos bens.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €29.800,00 + IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após execução dos serviços solicitados e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 10.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 11.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 12.ª – Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.ª – Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobça*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas

dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.ª – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 16.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o especialista de informática Rui Pedro Veríssimo Santos, e nas suas ausências pelo especialista de informática Vitor Manuel Ferreira Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual e demais legislação aplicável.

2 - O adjudicatário deve assegurar, na execução do contrato, o respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações técnicas dos materiais a fornecer

1 – O objeto do contrato é o fornecimento do seguinte equipamento:

1.1 - 40 Computadores

- a. Formato MiniPC (150 x 165 x 40 mm - 0,8Kg), no máximo
- b. Core i3-10100
- c. Chipset H410
- d. 8 GB DDR4 - 2.933Mhz expansível a 64GB
- e. SSD 256GB M.2 NVMe
- f. Video DisplayPort 1.4 (4.096 x 2.304)
- g. DP + HDMI
- h. Taxa Ruído < 20dB(A)
- i. PXE 2.1, Wol, Wake up from S5
- j. 2X USB FRONTAL
- k. 4X USB POSTERIORES
- l. 1X USB-C
- m. Wi-Fi 6 AX200
- n. CIM, DMI, ERASEDISK, PXE, SMBIOS, TPM, WBEM, WMI
- o. Suporte a Kensington Lock
- p. Eficiência energética 89% ou superior
- q. EPEAT, TCO, ENERGY STAR®
- r. Teclado e Rato
- s. Com KIT Montagem VESA
- t. Windows 10 Pro (64 bits)
- u. 5 anos de garantia "on-site"

1.2 - 11 Videoprojectores

- a. 3.300 ANSI lumens
- b. XGA
- c. Lâmpada 6.000/ 12.000h
- d. Entradas HDMI, VGA e RGB (composto)
- e. Ruído < 40dB modo normal
- f. Ruído < 30dB modo silent
- g. 3 Anos Garantia

1.3 - 3 Smart Switch, 24 portas

- a. SWITCH 24-PORT GIGABIT SMART COM GESTÃO
- b. 24 portas 10/ 100/ 1000 Base-T autosense /MDI/MDIX
- c. LBD, IGMP, 802.1Q, Port-based, Voice, Auto Surveillance e Asymmetric VLAN
- d. Store-and-Forwarding
- e. 48 Gbps
- f. 35M PFR
- g. Fanless
- h. 802.3x Flow Control, 802.1D Spanning Tree (STP), 802.1wYes
- i. 802.1AX, 802.3ad, Port Mirroring, CoS, SPQ, WRR, PBC
- j. Gestão via Web e SSL
- k. Broadcast/Multicast/Unicast Storm Control
- l. Traffic Segmentation, DoS Attack Prevention, Cable Diagnostics, Web-based
- m. SNMP

1.4 - 4 UPS 850VA

- a. 850VA/ 480W
- b. 170-280V
- c. AVR
- d. Certificação TUV
- e. Autonomia 7 min carga Máx

1.5 - 6 UPS 500 VA

- a. 500VA/ 300W
- b. 170-264V
- c. AVR
- d. Certificação TUV
- e. Autonomia 7 min carga Máx
- f. Ruído <40dB

1.6 - 1 UPS 10000 VA

- a. 10000VA/ 8000W
- b. Gestão via rede
- c. 1 slot para rede
- d. AVR
- e. Certificação TUV
- f. Autonomia 7 min carga Máx
- g. Ruído <55dB

1.7 - 32 adaptadores

- a. Adaptador DisplayPort p/ VGA
- b. M/F 0.15m

2 - O adjudicatário obriga-se ao fornecimento com entrega de todo o equipamento nas instalações do Serviço de Informática do Município sita na Rua da Liberdade s/n 2460-996 ALCobaça até ao prazo de entrega definido pelo adjudicatário na sua proposta (prazo máximo definido em 2 dias após adjudicação).

Cláusula 2.^a – Critérios ambientais

1 - O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as normas ambientais.

2 — Características e níveis de qualidade dos equipamentos sem prejuízo da necessária adaptação à legislação em vigor: minimização do impacto poluente na qualidade do ar exterior; baixo consumo de energia nos modos de inatividade, para uma melhor proteção do clima; deve respeitar a norma ENERGY STAR® 6.0, a norma RoHS (Redution of Hazardous Substances), certificado TCO, Classe de Eficiência Energética A+.

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd
1	Computador, de acordo com as condições definidas nas cláusulas do Anexo A do Caderno de Encargos		un	40
2	Videoprojector, de acordo com as condições definidas nas cláusulas do Anexo A do Caderno de Encargos		un	11
3	Smart Switch 24 portas, de acordo com as condições definidas nas cláusulas do Anexo A do Caderno de Encargos		un	3
4	UPS 850VA, de acordo com as condições definidas nas cláusulas do Anexo A do Caderno de Encargos		un	4
5	UPS 500VA, de acordo com as condições definidas nas cláusulas do Anexo A do Caderno de Encargos		un	6
6	UPS 10000VA, de acordo com as condições definidas nas cláusulas do Anexo A do Caderno de Encargos		un	1
7	Adaptador displayport, de acordo com as condições definidas nas cláusulas do Anexo A do Caderno de Encargos		un	32